ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PL 70/24
02
Folhas

Ao Expediente
Em 25/SET/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 70 /2024

INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o título "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que tenha filiais no Município de Mangaratiba. E que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidas como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para contratação de adolescentes e jovens, até 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - realizar contribuição aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III - oferecer cursos profissionais voltados a adolescentes e jovens;

IV - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho na modalidade de jovens aprendiz.

18.09.24

PL 70/24
03

Art. 3º O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º A empresa que possuir o título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em propaganda e divulgações comerciais.

Art.5º Os títulos são outorgados pela prefeitura de Mangaratiba, através do órgão competente, após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. O formato pelo qual serão emitidos os títulos ficará a cargo da Secretaria Municipal competente e estipulada pelo Poder executivo, de modo impresso ou digital, devendo constar o nome da empresa, ação desenvolvida que embasou na sua concessão e o número desta lei.

Art.6º O poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam títulos de "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber, em até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2024.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

(Dori Costa)
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PL 70/24

JUSTIFICATIVA

Mangaratiba é uma cidade dinâmica e próspera, conhecida por sua relevância no turismo, rede hoteleira, bares e comércios, bem como sua rica cultura e diversidade. Neste contexto, é fundamental que as empresas sediadas em Mangaratiba desempenhem um papel ativo no desenvolvimento de sua juventude, a fim de garantir um futuro sustentável e inclusivo para o município. O projeto de lei que propõe a criação do título " Empresa Amiga da Juventude" visa exatamente alcançar esse objetivo vital.

A juventude é um recurso inestimável para a sociedade e a economia de Mangaratiba. A criação do título "Empresa Amiga da Juventude" incentiva as empresas locais a investirem em programas de profissionalização voltadas para adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. Isso contribuirá diretamente para o desenvolvimento da mão de obra local, enriquecendo o mercado de trabalho com indivíduos qualificados e capacitados.

No mais, o acesso a experiência de trabalho é essencial para que os jovens adquiram as habilidades e a confiança necessária para construir carreiras bem-sucedidas. Ao adotar medidas administrativas voltadas à profissionalização, as empresas não apenas capacitam a juventude, mas também aprimora a empregabilidade dos jovens, preparando-os para as demandas do mercado de trabalho.

A faixa etária de 14 a 24 anos muitas vezes é marcada por desafios, inclusão e igualdade de oportunidade. Ao incentivar Mangaratiba a focar as medidas administrativas que beneficie essa faixa etária, o projeto de lei contribuirá para reduzir as desigualdades sociais, garantindo que os jovens de diversos contexto possam acessar oportunidade de desenvolvimento profissional.

Desse modo, o título "Empresa Amiga da Juventude" não apenas reconhece as empresas por suas ações em prol da juventude, mas também reforça o compromisso com a responsabilidade social. As empresas sediadas nesta municipalidade serão incentivadas a se tornarem parceiras ativas na construção de um futuro brilhante para os jovens da cidade.

Considerando que a nossa cidade tem uma identidade única, a participação ativa das empresas na formação e desenvolvimento da juventude irá contribuir para sensação de pertencimento e cidadania. Assim o presente projeto de lei promove um ambiente de colaboração entre empresas, jovens e a comunidade, fortalecendo o tecido social local.

Com efeito evidente que as empresas que abraçam a causa da juventude e investem em seu desenvolvimento merecem reconhecimento público. O título "Empresa Amiga da Juventude" não só valoriza essa empresa, mas também serve como exemplo inspirador para outras empresas em Mangaratiba a seguirem o mesmo caminho.

Assim, considerando a importância e a nobreza da causa, solicito apoio dos meus pares, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2024.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

(Dori Costa)
VEREADOR